



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 26 de Maio de 2017

Ano: 001

Edição: nº090

### ATOS DO GOVERNO MUNICIPAL



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 684/2017

"Aprova a tabela de vencimentos Base constante no Anexo I, e concessão de Reposição Salarial dos Servidores do Poder Executivo do Município de Anaurilândia - MS, e dá outras providências"

**EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fixa o vencimento base dos Servidores do Poder Executivo do Município de Anaurilândia-MS, o qual passa a vigorar de acordo com o reajuste constante desta Lei, para o exercício financeiro de 2017.

**Art. 2º.** Fica concedida reposição salarial de 4,10% (quatro virgula dez por cento) aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, ocupantes de cargos em provimento efetivo, em comissão e membros do conselho tutelar.

**Parágrafo único.** Em virtude da reposição salarial estatuída por esta Lei, a Tabela I do Anexo I da Lei n. 646/2016, Tabela II do Anexo I da Lei n. 591/2014 será substituída pela Tabela I e Tabela II constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** A reposição salarial dos servidores públicos municipal, constante no art. 2º desta Lei, produzirão seus efeitos a contar de 1º de maio de 2017.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 25 de maio de 2017.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

Prefeito Municipal

### ANEXO I

TABELA I - REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Padrão								
I	819,10	860,06	903,06	948,21	995,62	1.045,40	1.097,67	1.152,56
II	858,48	901,40	946,47	993,80	1.043,49	1.095,66	1.150,45	1.207,97
III	968,90	1.017,35	1.068,21	1.121,62	1.177,70	1.236,59	1.298,42	1.363,34
IV	1.077,76	1.131,65	1.188,23	1.247,64	1.310,02	1.375,53	1.444,30	1.516,52
IV-A	1.153,53	1.211,21	1.271,77	1.335,36	1.402,12	1.472,23	1.545,84	1.623,13
V	1.406,71	1.477,05	1.550,90	1.628,44	1.709,86	1.795,36	1.885,13	1.979,38

TABELA II - REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR R\$
DAS-2	2.495,17
DAS-3	1.642,38

REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Valor R\$	1.310,52
-----------	----------



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR N.º 040/2017

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar 014/2010, que regulamenta o Plano de Cargos e Remuneração do Município de Anaurilândia-MS e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam alterados todos os anexos da Lei Complementar 014/2010, que passam a vigorar, em conformidade com os anexos desta Lei.

**Artigo 2º** - Ficam inseridas as atribuições dos cargos de provimento efetivo e em comissão, em conformidade com o anexo III desta Lei.

**Artigo 3º** - O Artigo 33, da Lei Complementar Municipal nº 014/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 33** - O lotacionograma geral do poder é fixado em 709 (setecentos e nove) cargos, sendo 665 (seiscentos e sessenta e cinco) cargos de provimento efetivo e 44 (quarenta e quatro) cargos de provimento em comissão."

**Artigo 4º** - Para que não se interrompa a prestação dos serviços públicos, os cargos em comissão previstos na Lei aqui alterada, somente serão extintos após a realização de concurso público, para provimento dos cargos efetivos criados por esta Lei, com a devida homologação e posse dos candidatos.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 25 de MAIO de 2017.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

Prefeito Municipal

### ANEXO I

TABELA I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS			
CARGO	QTDE	SÍMBOLO	REQUISITOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	08	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
CONTROLADOR GERAL	01	DAS 1	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR JURÍDICO	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NA OAB.
ASSESSOR CONTROLE INTERNO	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU DIREITO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
ASSESSOR FINANCEIRO	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA
ASSESSOR CONTÁBIL	01	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS COM REGISTRO NO CRC
ASSESSOR	10	DAS 2	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	20	DAS 3	CURSO SUPERIOR COMPLETO E/OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA.
<b>TOTAL</b>	<b>44</b>		

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR					
CARGO	PADRÃO	C/H/S	COEF	QTDE	REQUISITOS
Procurador	V	20	3	03	Curso superior completo c/ registro na OAB e, no mínimo, três (3) anos de experiência profissional.
Analista de Planejamento e Controle	V	20	1	02	Curso superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou Administração de Empresas, c/ registro no Conselho.
		40	2		
Analista Tributário	V	20	1	01	Curso superior completo em Direito ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas ou Administração de Empresas, c/ registro no Conselho.
		40	2		
Arquiteto	V	20	1	02	Curso superior completo c/ registro no CREA.
Assistente Social	V	15	1	06	Curso superior completo c/ registro no CRESS.
		30	2		
		40	2		
Biólogo	V	20	1	01	Curso superior completo c/ registro no CRBio.

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS  
Cep. 79.770-000 - [www.aurilandia.ms.gov.br](http://www.aurilandia.ms.gov.br)  
Fone: 3445-1108 - 3445-1110



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 26 de Maio de 2017

Ano: 001

Edição: nº090

### ATOS DO GOVERNO MUNICIPAL



#### LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2017

*Dispõe sobre o Departamento Jurídico do Município de Anaurilândia-MS e dá outras providências.*

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei cria e organiza o Departamento Jurídico do Município de Anaurilândia-MS, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Departamento Jurídico do Município é constituído dos seguintes cargos:

- I – Assessor Jurídico;
- II – Procuradores do Município.

§ 1º O Assessor Jurídico do Município será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, **observados os requisitos do art. 4º desta lei**, com prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º Os demais cargos serão providos em caráter efetivo.

Art. 3º Ao Departamento Jurídico do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal ou por Secretário Municipal;
- V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

#### CAPÍTULO III DO ASSESSOR JURÍDICO

Art. 4º O Assessor Jurídico do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, **com no mínimo 5 (cinco) anos de prática jurídica e de reputação ilibada.**

Art. 5º São atribuições do Assessor Jurídico:

- I – coordenar o Departamento Jurídico do Município, **editando atos administrativos dentro de sua esfera de atribuições.**
- II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

#### CAPÍTULO IV DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 6º O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória, **exigindo-se**

**de seus titulares, no mínimo, 3 (três) anos de prática jurídica e reputação ilibada.**

Art. 7º Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 8º São atribuições dos Procuradores Municipais:

- I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;
- II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;
- III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;
- IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;
- V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos às obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;
- VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;
- VII – **acatar e observar as orientações e atos administrativos editados pelo assessor jurídico.**
- VIII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

#### CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO

Art. 9º O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o estatutário.

#### CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 10. Ao Assessor Jurídico e aos Procuradores do Município, aplicam-se as disposições previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), mormente no que diz respeito aos honorários sucumbenciais que serão distribuídos entre os mesmos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) ao Assessor Jurídico e 25% (vinte e cinco por cento) para cada Procurador.

Art. 11. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

- I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 12. São deveres dos Procuradores do Município:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – urbanidade;
- IV – lealdade às instituições a que serve;
- V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Assessor Jurídico;
- VI – guardar sigilo profissional;



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 26 de Maio de 2017

Ano: 001

Edição: nº090

VII – representar ao Assessor Jurídico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É vedado o exercício de atividade **político-partidária e manifestações de preferências políticas ou de filiação partidária aos procuradores Municipais e ao Assessor Jurídico.**

Art. 14. Lei Municipal disporá sobre o número de cargos de Procurador do Município e secretário, bem como sobre a sua remuneração, a qual não poderá exceder a do Prefeito Municipal.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 25 de Maio de 2017.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal



*Termo Aditivo nº 02/2017, ao Contrato de Prestação de Serviços por Excepcional interesse público nº56/2017, celebrado entre o Município de Anaurilândia-MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e o Dr. Luiz Maziero para os fins que declaram.*

**O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Pedro nº 847, nesta cidade, devidamente inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 11.444.651/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Sr. Edson Stefano Takazono**, brasileiro, casado, professor, RG 12.105.700-SSP/SP e C.P.F.(M.F) 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua: Santos Dumont nº 1198, neste município, em conjunto, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde **Sr. Antônio Roberto Catarino**, brasileiro, RG. 35.758.609-8 – SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 204.687.761-68, residente e domiciliado à Rua Uruguaiana, nº 1279, nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **Dr. Luiz Maziero**, brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade, RG. 2009123701 – SSP/RS, inscrito no C.P.F.(M.F) sob o nº 147.751.150-49, residente e domiciliado a chácara Pirâmide, na cidade de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços por excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, na Lei nº 8.745/93, bem como no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto o aditamento no prazo e valor em decorrência da **locação de imóvel para funcionamento da Coordenação de Endemias**, junto a Rede Municipal de Saúde de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O presente termo tem por objetivo o aditivo no prazo e valor do Contrato acima mencionado acrescentando em seu contrato o valor de **R\$ 644,31** (seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos) que serão pagos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O presente Termo Aditivo é válido pelo período de **01/05/2017 a 18/05/2017**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem em tudo de acordo e acharem conforme, assim o presente instrumento, assinam em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, isto para seus jurídicos e devidos fins.

Anaurilândia-MS, 28 de abril de 2017.

**Edson Stefano Takazono**  
Prefeito Municipal

**Antônio Roberto Catarino**  
Secretário Municipal de Saúde

**Dr. Luiz Maziero**  
Contratado

#### Testemunhas:

Nome:  
R.G.  
C.P.F.

Nome:  
R.G.  
C.P.F.

Rua Floriano Peixoto nº 1.000 – Centro – Fone: (67) 3445-1110 - Fax: (67) 3445-1110  
CEP 79.770-000 - Anaurilândia - Mato Grosso do Sul



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

*Termo Aditivo nº 02/2017, ao Contrato de Prestação de Serviços por Excepcional interesse público nº02/2017, celebrado entre o Município de Anaurilândia-MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e o Dr. Luiz Maziero para os fins que declaram.*

**O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dom Pedro nº 847, nesta cidade, devidamente inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 11.444.651/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Sr. Edson Stefano Takazono**, brasileiro, casado, professor, RG 12.105.700-SSP/SP e C.P.F.(M.F) 204.868.041-00, residente e domiciliado na Rua: Santos Dumont nº 1198, neste município, em conjunto, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde **Sr. Antônio Roberto Catarino**, brasileiro, RG. 35.758.609-8 – SSP/SP e C.P.F.(M.F.) 204.687.761-68, residente e domiciliado à Rua Uruguaiana, nº 1279, nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **Dr. Luiz Maziero**, brasileiro, casado, Médico, portador da cédula de identidade, RG. 2009123701 – SSP/RS, inscrito no C.P.F.(M.F) sob o nº 147.751.150-49, residente e domiciliado a chácara Pirâmide, na cidade de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento contratual para a prestação de serviços por excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, na Lei nº 8.745/93, bem como no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente termo tem por objeto o aditamento no prazo e valor em decorrência da **locação de imóvel para o funcionamento do Programa de Saúde da Família (PSF)**, junto a Rede Municipal de Saúde de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O presente termo tem por objetivo o aditivo no prazo e valor do Contrato acima mencionado acrescentando em seu contrato o valor de **R\$ 644,31** (seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos) que serão pagos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O presente Termo Aditivo é válido pelo período de **01/05/2017 a 18/05/2017**.



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 26 de Maio de 2017

Ano: 001

Edição: nº090



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito, e encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem em tudo de acordo e acharem conforme, assim o presente instrumento, assinam em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, isto para seus jurídicos e devidos fins.

Anaurilândia-MS, 28 de abril de 2017.

**Edson Stefano Takazono**  
Prefeito Municipal

**Antônio Roberto Catarino**  
Secretário Municipal de Saúde

**Dr. Luiz Maziero**  
Contratado

Testemunhas:

Nome:  
R.G.  
C.P.F.

Nome:  
R.G.  
C.P.F.

Rua Floriano Peixoto nº 1.000 – Centro – Fone: (67) 3445-1110 - Fax: (67) 3445-1110  
CEP 79.770-000 - Anaurilândia - Mato Grosso do Sul



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

### DECRETO Nº. 1.222/2017

**"DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ANAURILÂNDIA - MS PARA O PERÍODO DE 21/05/2017 A 21/05/2019.**

**Edson Stefano Takazono** Prefeito Municipal de Anaurilândia Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º-** Nomear os membros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos Governamentais e Não Governamentais ou Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

Representantes Governamentais:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Maira Costa dos Santos

Suplente: Ana Cláudia Barbosa de Oliveira

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ilma Edna Maria de Souza

Suplente: Murilo Rodrigues Gomes

Órgão: Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Tânia Fernandes Vera

Suplente: Osmair Alves Garcia

Órgão: Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Edemir Palmeira

Suplente: Márcia Palmeira de Oliveira Pisani

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Representantes Não Governamentais ou Sociedade Civil

Conselheiro	Representatividade	Segmento
Titular: Tatiane Cristina dos Santos Suplente: Leydiane Beatriz Ribeiro da Silva	APAE	Prestadora de Serviço
Titular: Emilane Rodrigues dos Santos Suplente: Janaina Aparecida da Silva Mendonça	CRESS CRP	Trabalhadores da Área de Assistência Social
Titular: Darcy Pereira dos Santos Suplente: Odirce Bertolino dos Santos	CRAS – Projeto Água Amarela; Beneficiárias do Programa Bolsa Família	Usuários
Titular: Maria Ernestina da Cruz Suplente: Maria Luciene Dias Ribeiro	SCFV – IDOSO CRAS - PAIF	Usuários

**Artigo 2º** - O Mandato dos membros titulares e suplentes do CMAS, nomeados pelo artigo anterior, será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pela Lei nº 542/2011 de 13 de setembro de 2011.

**Artigo 4º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia – MS, 24 de maio 2017.

**Edson Stefano Takazono**  
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro  
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

LICITAÇÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2017

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal de Anaurilândia – MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão de Licitação, levando em consideração o Chamamento Público para Credenciamento Médico referido, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o Credenciamento de Clínica Médica (pessoa jurídica) ou pessoas físicas para prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de GINECOLOGIA/OBSTETRICIA que deverão ser realizadas no consultório médico do CREDENCIADO, para credenciar: **FURUYA & CIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 08.227.370/0001-78, pelo valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por consulta.

Ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Anaurilândia – MS, 24 de maio de 2017.

Edson Stefano Takazono

Prefeito